



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

06 de Outubro de 2011 - ANO - X. Nº 527 - Pág. 4.433 à 4.440

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.257, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa em estabelecimentos hospitalares civis e militares de internação coletiva do Município, prevista na Constituição Federal. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Ficam os hospitais e clínicas de internação coletiva, sediados no Município de Caucaia, liberados a franquear o ingresso de representantes religiosos em suas dependências de internação, para prestação de assistência religiosa nos termos do art. 5º, inciso VII da Constituição Federal. Art. 2º A assistência religiosa consiste nos procedimentos adotados pelas organizações religiosas, as quais têm por finalidade, ministrar conforto espiritual e oferecer apoio moral aos enfermos ou pessoas em regime de internação coletiva, bem assim aos diretores, profissionais de saúde, funcionário e prestadores de serviços nas instituições. Art. 3º O ingresso de representantes religiosos nas Unidades e Centros de Tratamento Intensivo U.T.I. e C.T.I., somente será permitida com autorização do médico responsável e com o intuito de prestar assistência religiosa. Art. 4º As visitas dos religiosos poderão ocorrer em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que sejam obedecidas as normas internas da administração hospitalar. *Parágrafo único.* Observadas as normas, as visitas dos religiosos poderão ocorrer em qualquer horário, desde que seja por solicitação do paciente ou familiar responsável. Art. 5º Para ingressar nas dependências hospitalares, os representantes religiosos devem portar identificação, na qual constarão obrigatoriamente: I - nome da instituição religiosa, endereço e telefone; II - assinatura do responsável pela instituição; III - nome completo, número da cédula de identidade e assinatura do representante religioso; IV - fotografia recente do representante religioso. Art. 6º Os estabelecimentos previstos no artigo primeiro, poderão afixar cartazes, assegurando a todo cidadão o direito a assistência religiosa. Art. 7º O representante religioso observará, rigorosamente, o regimento interno do estabelecimento hospitalar ou de clínicas de internação coletiva, enquanto permanecer em suas dependências. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 6 de outubro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.258, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. Denomina de Rua "FRANCIMAR CARDOSO DA SILVA MAZINHO", a rua sem denominação oficial, com as coordenadas UTM 536715E 958790N, iniciando no Beco do Grilo e estendendo-se como ponto final na Rua Santo Antônio, no Bairro Cabatan, neste Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada de Rua "FRANCIMAR CARDOSO DA SILVA MAZINHO", a rua sem denominação oficial, com as coordenadas UTM 536715E 958790N, iniciando no Beco do Grilo e estendendo-se como ponto final na Rua Santo Antônio, no Bairro Cabatan, neste Município. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 6 de outubro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.259, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011. Dispõe sobre a inclusão de medida de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" no

projeto pedagógico elaborado pela Secretaria de Educação para as escolas públicas do Município de Caucaia e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de Caucaia deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" Escolar. *Parágrafo único.* A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima. *Parágrafo único.* São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos. Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos: I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas; II - capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema; III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando a recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica do ambiente escolar; IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares. Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas, PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 6 de outubro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETOS

DECRETO Nº 318, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011. Institui a II Conferência de Cultura do Município de Caucaia II CCMC e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV da Constituição Federal, o art. 59, inciso IV e o art. 143, inciso I, alínea b, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, DECRETA: Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a II Conferência de Cultura do Município de Caucaia, instância de consulta e de deliberação de propostas de políticas públicas voltadas à cultura, vinculada à Secretaria de Cultura e Lazer, com os seguintes objetivos: I - propor e avaliar diretrizes para o Sistema Municipal de Cultura; II - propor e avaliar diretrizes para o Plano Nacional de Cultura; III - subsidiar as discussões do Plano Estadual e Nacional de Cultura; IV - subsidiar as discussões sobre o Sistema Estadual e Nacional de Cultura; V - eleger os delegados que representarão o Município na Conferência Estadual e Nacional de Cultura. Art. 2º O titular da Secretaria de Cultura e Lazer expedirá, mediante portaria, o regimento interno da II Conferência de Cultura do Município de Caucaia. *Parágrafo único.* O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha de delegados que representarão o Município nas Conferências Estadual e Nacional de Cultura. Art. 3º A Comissão Organizadora da II Conferência de Cultura do Município de Caucaia será nomeada pelo titular da Secretaria de Cultura e Lazer, mediante portaria, sendo necessariamente composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 04 de outubro de 2011. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarsó Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Bosco Ferreira

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Francisco Maia Pinto Filho

— **OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**
Luiza de Marilac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**
Ambrosio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
José Marques Feitosa Neto

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Eliseu Sousa dos Santos

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO DE TURISMO**
Fernando José Nogueira Holanda

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**
Ana Maria Pereira Jereissati

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETARIO INTERINO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Francisco Alberto Martins

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

DECRETO Nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011. Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, dispõe sobre a escrituração eletrônica de serviços, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 59, da Lei Orgânica do Município e o artigo 2º da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009 (Código Tributário do Município de Caucaia), e CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 10, do Código Tributário do Município de Caucaia, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de modernizar procedimentos relativos à administração tributária, especialmente no que se refere à implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, visando aperfeiçoar o controle e a gestão tributária do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), **DECRETA: CAPÍTULO I. Das Disposições Preliminares. Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Caucaia, bem como a escrituração fiscal eletrônica das prestações de serviço do sujeito passivo domiciliado neste Município. **CAPÍTULO II. Da Instituição e Uso da NFS-e. SEÇÃO I. Da Instituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Art. 2º** Fica instituída, no âmbito do Município de Caucaia, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), para ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos da legislação. **Parágrafo único.** A Nota Fiscal a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitida de acordo com as especificações e características definidas neste Decreto. **SEÇÃO II. Da Implantação da NFS-e. Art. 3º** A emissão da NFS-e dar-se-á de forma gradual e por grupo de atividades econômicas ou categoria de contribuintes, nos termos definidos em ato do Secretário de Finanças e Planejamento. § 1º O Secretário a que se refere este artigo poderá, em caráter experimental, escolher aleatoriamente contribuintes para iniciarem a implantação do sistema eletrônico de emissão dos documentos a que se refere este Decreto. § 2º Na hipótese de o prestador de serviços exercer mais de uma atividade econômica, sendo pelo menos uma obrigatória, deverão ser emitidas NFS-e para todas as suas atividades. § 3º A

obrigatoriedade de que trata o § 2º deste artigo não se estende às atividades expressamente dispensadas de emissão de nota fiscal, se for o caso, nos termos da legislação tributária municipal. § 4º A implantação do sistema para emissão da NFS-e deverá ter seu início no segundo semestre do corrente exercício, ainda que em caráter experimental e de forma gradual. **Art. 4º** Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS), ainda que desobrigados da emissão de NFS-e, nos termos do seu cronograma de implantação, poderão optar pela sua emissão antecipada. § 1º A opção a que se refere o caput deste artigo, caracterizada pela emissão da primeira NFS-e, é irrevogável, salvo justificativa da impossibilidade da continuidade de sua emissão, a critério da Administração. § 2º O sujeito passivo que desejar emitir a NFS-e, ainda que seja desobrigado da emissão de nota fiscal, poderá fazê-lo, desde que apresente à autoridade administrativa, justificativa plausível para a autorização. **SEÇÃO III. Da Inidoneidade das Notas Fiscais. Art. 5º** As notas fiscais convencionais emitidas a partir do dia seguinte ao do início da obrigação de emissão da NFS-e, ou da data de início da obrigatoriedade estabelecida para implantação do sistema, o que ocorrer primeiro, serão consideradas inidôneas. **Parágrafo único.** As notas fiscais convencionais não utilizadas deverão ser canceladas e entregues à Secretaria de Finanças e Planejamento (SEFIN), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da primeira NFS-e, para fins de baixa da Autorização Municipal para Impressão de Documentos Fiscais (AMIDF) e inutilização dos documentos. **Art. 6º** O sujeito passivo que sujeitar-se à emissão da NFS-e, nos termos deste Decreto, não poderá mais emitir notas fiscais convencionais, devendo o prestador de serviços solicitar ao Fisco autorização para emissão de NFS-e em cada transação que realizar. **Parágrafo único.** As notas fiscais emitidas com indicações inexatas ou que lhes prejudique a clareza, ou, ainda, em desacordo com a legislação, não gozarão de validade e eficácia e caracterizarão infração à legislação tributária, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na lei. **SEÇÃO IV. Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).**



Art. 7º A NFS-e deverá ser emitida por prestador de serviço estabelecido no Município de Caucaia, quando da prestação de serviço à pessoa natural ou jurídica, na forma prevista neste Decreto. **Parágrafo único.** A SEFIN disponibilizará na Internet o acesso ao sistema da NFS-e, destinado à utilização, por parte dos prestadores e tomadores de serviços, usuários da nota eletrônica a que se refere o *caput*, neste Município. **Art. 8º** Os prestadores de serviços obrigados à emissão da nota fiscal a que se refere esta Seção, devem solicitar, previamente, autorização à SEFIN para utilização desse sistema eletrônico. **Parágrafo único.** O requerente será informado da autorização de que trata o *caput* deste artigo, através do site da NFS-e na Internet ou por outro meio eletrônico. **Art. 9º** As NFS-e emitidas nos termos deste Decreto poderão ser consultadas pelo interessado em sistema disponibilizado pela SEFIN, na Internet, até que tenha transcorrido o período decadencial para lançamento do crédito tributário. **§ 1º** O titular da pasta fazendária poderá dispor sobre a forma para realização de consultas depois de transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo. **§ 2º** As consultas a que se refere o parágrafo anterior somente poderão ser realizadas via Internet, após a identificação do usuário e do período em relação ao qual ele deseja obter as informações sobre as NFS-e emitidas. **§ 3º** A autenticidade das notas fiscais poderá ser constatada na página da SEFIN no site da NFS-e, na Internet. **SEÇÃO V. Da Emissão e do Cancelamento do Recibo Provisório de Serviços (RPS). SUBSEÇÃO I. Da emissão do RPS. Art. 10.** Na impossibilidade de eventual emissão da NFS-e, inclusive em situações onde se exija a emissão de grandes volumes de documentos, o prestador de serviços deverá emitir o Recibo Provisório de Serviços (RPS), que será convertido em NFS-e no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua emissão. **§ 1º** O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços, em 2 (duas) vias, tendo a seguinte destinação: **I** a 1ª (primeira) via deverá ser entregue ao tomador do serviço; **II** a 2ª (segunda) via deverá ser arquivada pelo emitente. **§ 2º** A conversão do RPS em NFS-e fora do prazo previsto neste artigo deverá ser autorizada pelo Fisco e sujeitará o prestador de serviços às sanções previstas na legislação. **§ 3º** A não conversão do RPS em NFS-e na forma prevista nesta Seção equipara-se à falta de emissão de documento fiscal, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação de regência da matéria. **SUBSEÇÃO II. Do Cancelamento do RPS e da NFS-e. Art. 11.** O RPS e a NFS-e somente poderão ser cancelados pelo emitente nos seguintes casos: **I** - quando o serviço não for aceito pelo tomador ou intermediário do serviço, no ato da entrega do mesmo; **II** - quando o documento fiscal tiver sido emitido com erro ou rasura relativos à prestação do serviço. **Art. 12.** Ocorrendo o disposto no art. 11, o sujeito passivo deverá observar os seguintes procedimentos: **I** - em relação ao RPS: a) todas as vias deverão ser conservadas em poder do emitente para apresentação ao Fisco quando solicitado; b) anotar na primeira via a expressão "CANCELADA" e o motivo pelo qual houve o cancelamento. **II** - em relação à NFS-e: a) anotar no documento a ser cancelado a expressão "CANCELADA" e os motivos determinantes do cancelamento; b) informar à SEFIN a ocorrência. **§ 1º** A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente por meio do sistema disponibilizado pela SEFIN, até a data de vencimento do imposto, desde que o ISS não tenha sido recolhido e o tomador do serviço não tenha declarado a utilização da NFS-e. **§ 2º** No caso de cancelamento do documento fiscal a que se refere o § 1º deste artigo, caberá ao prestador de serviço manter sob sua guarda, pelo prazo decadencial, a declaração dos motivos do cancelamento, assinada pelo tomador, contendo seus dados de identificação, inclusive CPF ou CNPJ. **Art. 13.** A NFS-e cancelada poderá ser substituída por outra, mediante emissão de novo documento fiscal em substituição ao anterior e deverá fazer referência ao documento fiscal objeto do cancelamento. **SEÇÃO VI. Do Recolhimento do ISS. Art. 14.** O recolhimento do ISS apurado decorrente da emissão das NFS-e deverá ser feito, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo site da NFS-e constante na Internet. **Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao ISS devido: **I** - pelos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal, mediante convênio; **II** - pelas empresas estabelecidas no Município, enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de

Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL). **Art. 15.** A guia de recolhimento do ISS das pessoas obrigadas à escrituração dos serviços prestados e tomados, a que se refere o art. 20, será gerada e emitida por meio do aplicativo gerenciador da escrituração mensal. **CAPÍTULO III. Da Escrituração Mensal dos Serviços Prestados e Tomados. SEÇÃO I. Das Declarações e dos Elementos Escriturados. SUBSEÇÃO I. Das Declarações Fornecidas. Art. 16.** As declarações a que se refere o art. 106 da Lei Complementar nº 02, de 2010 (CTMC), serão feitas mediante escrituração mensal eletrônica, com a finalidade de: **I** - registrar os serviços prestados ou tomados, acobertados, ou não, de documentos fiscais; **II** - identificar e apurar os valores oferecidos pelo declarante à tributação do ISS; **III** - calcular o valor do ISS a recolher; **IV** - informar os documentos fiscais emitidos, cancelados ou extraviados. **Art. 17.** A escrituração mensal dos serviços será feita por meio de site na Internet, em ambiente web, disponibilizado pela SEFIN. **Parágrafo único.** O site de que trata o *caput* deste artigo, bem como as suas funcionalidades e aplicativos, será disciplinado em ato do Secretário de Finanças e Planejamento. **SUBSEÇÃO II. Dos Elementos Registrados. Art. 18.** A escrituração mensal eletrônica deverá registrar: **I** - as informações cadastrais do declarante; **II** - os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços; **III** - os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos ou não a incidência do imposto, ainda que não devido ao Município de Caucaia; **IV** - os documentos fiscais cancelados ou extraviados; **V** a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados ou tomados; **VI** - as deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISS; **VII** - a inexistência de serviço prestado ou tomado no período de referência da escrituração, se for o caso; **VIII** - o ISS de obrigação direta e o imposto retido na fonte, se devido; **IX** - outras informações de interesse do Fisco Municipal. **Parágrafo único.** O aplicativo gerenciador da escrituração mensal gerará livro eletrônico de registro de serviços prestados e tomados, sendo dispensada sua impressão, encadernação, autenticação e guarda. **Art. 19.** A requerimento do interessado ou de ofício, a Administração Tributária, por ato do Secretário de Finanças e Planejamento poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na legislação, ou até mesmo dispensar a obrigação prevista neste Decreto. **SEÇÃO II. Dos Obrigados à Escrituração Eletrônica e dos Prazos. SUBSEÇÃO I. Dos Obrigados à Escrituração Eletrônica. Art. 20.** São obrigadas à escrituração eletrônica dos serviços, todas as pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a elas equiparadas e todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios estabelecidos no Município de Caucaia, contribuintes, ou não do ISS, mesmo que gozem de imunidade, isenção ou estejam sujeitos a regime especial de tributação. **Art. 21.** São obrigados à escrituração eletrônica dos serviços prestados: **I** - todos os prestadores de serviços; **II** - todos os substitutos tributários; e **III** - os tomadores que contratarem serviço e for responsável pelo recolhimento do ISS. **§ 1º** Na hipótese do inciso III, deste artigo, fica dispensada a escrituração eletrônica quando não houver movimentação. **§ 2º** A obrigação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às pessoas ainda que gozem de imunidade, isenção ou estejam sujeitas a regime especial de tributação. **§ 3º** A escrituração será feita individualmente, por estabelecimento. **§ 4º** Ficam dispensados da obrigação de que trata o *caput* deste artigo o Empreendedor Individual (EI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso esta não explore atividade de prestação de serviços e que não seja substituto tributário. **Art. 22.** A obrigação de escrituração mensal de que trata o art. 20 deste Decreto, será relativa aos serviços prestados e tomados a partir do mês de novembro de 2011. **Art. 23.** A escrituração dos serviços prestados ou tomados efetuada de forma inexistente, incompleta, inverídica ou fora dos prazos, bem como o seu não encerramento ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação. **Art. 24.** A escrituração mensal dos serviços prestados e tomados pelas pessoas e entidades mencionadas no art. 20, deste Decreto, não poderá ser feita sem prévia inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (CPBS), na forma e prazo estabelecidos na legislação. **Art. 25.** O sistema da DMISS incorporará as Notas emitidas pelo sistema de NFS-e, não precisando o prestador informar na DMISS as notas



emitidas. **SUBSEÇÃO II. Dos Prazos. Art. 26.** A escrituração será feita, mensalmente, com ou sem movimento, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período de referência, para pessoas jurídicas ou equiparadas, obrigadas aos procedimentos estabelecidos neste Decreto. **Parágrafo único.** O prazo estabelecido para o encerramento da escrituração, quando coincidir com dia em que não haja expediente normal na SEFIN, fica prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à data estabelecida para remessa. **Art. 27.** Independentemente do encerramento da escrituração mensal dos serviços, o ISS devido deverá ser recolhido dentro dos prazos previstos na legislação. **SUBSEÇÃO III. Da Retificação da Escrituração. Art. 28.** No caso de erro ou omissão, o contribuinte deverá retificar a escrituração, ainda que já encerrada. **Parágrafo único.** A retificação que implique em redução do valor do ISS a recolher, ficará sujeita a deferimento da Administração Tributária, nos termos da legislação. **CAPÍTULO IV. Das Disposições Finais e Transitórias. Art. 29.** Os documentos que serviram de base para a escrituração deverão ser conservados pelo prazo prescricional, para pronta apresentação ao Fisco, sempre que solicitado. **Parágrafo único.** A obrigação de que trata este artigo é extensiva aos recibos de retenção na fonte, aos comprovantes de recolhimento do imposto e de encerramento da escrituração. **Art. 30.** Os prestadores de serviços autorizados a efetuar deduções na base de cálculo do ISS deverão discriminar na NFS-e os abatimentos e deduções admitidas. **Art. 31.** A baixa ou cassação da inscrição é também aplicável nas hipóteses de utilização de máquinas ou sistemas informatizados de emissão e escrituração de documentos fiscais por processamento de dados, sem a devida autorização do Fisco. **Art. 32.** O Secretário de Finanças e Planejamento fica autorizado, nos termos do art. 100 da Lei Complementar nº 02, de 2010, a adotar, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para o cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto, aplicável a determinados sujeitos passivos, a determinadas categorias, grupos ou setores de atividades. § 1º O instrumento que estabelecer o regime especial de cumprimento de obrigações acessórias definirá as normas a serem observadas pelo sujeito passivo na execução do regime diferenciado. § 2º O regime especial de que trata o *caput* deste artigo poderá ser, a qualquer tempo, e a critério do Fisco, alterado, suspenso ou cassado. **Art. 33.** O Secretário de Finanças e Planejamento editará normas dispor sobre: I - as especificações e critérios técnicos para acesso e utilização dos sistemas da NFS-e pelos prestadores e tomadores de serviços; II - as informações contidas na NFS-e, bem como os procedimentos que deverão ser adotados para cancelamento e substituição da NFS-e; III - a forma de emissão e conversão em NFS-e, bem como as informações constantes do RPS. **Art. 34.** Aplicam-se à NFS-e as disposições gerais constantes da legislação tributária municipal, sem prejuízo das disposições específicas constantes deste Decreto. **Art. 35.** Os prestadores e tomadores de serviços que não se sujeitem às regras estabelecidas neste Decreto para a NFS-e continuarão sujeitos às disposições previstas no Decreto nº 316, de 19 de agosto de 2008, que dispõe sobre a Declaração Mensal do Imposto Sobre Serviços (DMISS). **Art. 36.** O Secretário de Finanças e Planejamento baixará os atos necessários à execução deste Decreto, bem como à normatização das omissões. **Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos, que passarão a vigor a partir de 1º de novembro de 2011. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 04 de outubro de 2011.** WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - **Prefeito Municipal.**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

EDITAL

EDITAL Nº 01/2011 CMAS. Edital de seleção pública de propostas para apoio a projetos voltados para desenvolver ações e atividades com adolescentes, jovens e suas famílias, incentivando a formação e atualização profissional, sobretudo nas áreas relacionadas à educação para o trabalho, à prevenção à drogadição e o acompanhamento/assistência a usuários de substâncias psicoativas. O Município de Caucaia, através do CMAS Conselho Municipal de Assistência Social lança o presente Edital e o torna público para conhecimento dos interessados que realizará

CHAMADA PÚBLICA para seleção de entidades socioassistenciais para a celebração de convênios, de acordo com a Lei municipal de Nº 2.158 de 17 de Agosto de 2010 e em conformidade com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, a Norma Operacional Básica NOB/2005 e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. 1. DO OBJETO. Constitui objeto deste Edital a Seleção Pública de entidades civis de direito privado, sem finalidade econômica e sem fins lucrativos, que comprovem a experiência de trabalho social voltado para proteção social institucionalizada de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Isto em parte ou o conjunto de seus membros, oportunizando possibilidades reais para a sobrevivência e a integração dos respectivos destinatários, sob várias formas na vida social. 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO. 2.1. Público; Adolescentes e jovens usuários de substâncias psicoativas e/ou em recuperação e suas famílias. 2.2. Objetivos; Desenvolver ações e atividades com adolescentes, jovens e suas famílias, incentivando a formação e atualização profissional, sobretudo nas áreas relacionadas à educação para o trabalho, à prevenção à drogadição e o acompanhamento/assistência a usuários de substâncias psicoativas. 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 3.1. Poderão participar as entidades socioassistenciais que comprovem experiência de trabalho social com adolescentes, jovens e/ou suas famílias, em situação de pobreza, vulnerabilidade e riscos sociais, só podendo participar aquelas que: a) Sejam entidades classificadas como Pessoa Jurídica de Direito Privado sob forma de associação civil com fins não econômicos e sem fins lucrativos, de acordo com o novo Código Civil, Lei 10.406/2002; b) Constem em seus estatutos, expressamente, a finalidade ou objetivo de executar trabalhos socioassistenciais com adolescentes e jovens usuários de substâncias psicoativas e/ou em recuperação e suas respectivas famílias, de acordo com esse edital; c) Apresente declaração de inscrição atualizada no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caucaia; d) Apresentem declaração de conhecimento e aceitação do edital. As cópias anexadas deverão ser autenticadas. 4. VALOR DO APOIO E DURAÇÃO DO PROJETO: 4.1 - Podem ser inscritos projetos no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 03 (três) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Os recursos serão oriundos do FMAS/Fundo Municipal da Assistência Social de Caucaia e com prazo de execução de, inicialmente, 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, no limite do Art. 5º da Lei Municipal 2.158, de 17/08/2010, a critério da Administração Pública municipal. 4.2 - Cada entidade só poderá encaminhar uma única proposta de projeto, sendo o mesmo digitado em papel timbrado da entidade e gravada em CD. 4.3 - Despesas não Financeáveis; Manutenção (luz, água, despesas de comunicação, material de expediente etc.); a) Aquisição de imóveis; b) Elaboração de projetos; c) Taxa de administração, gerência ou similar; d) Indenizações; e) Taxas de serviços e administração de obras; f) Locação de obras. 5 - Das Inscrições: 5.1. As Entidades socioassistenciais do Município de Caucaia poderão requerer sua inscrição para participarem do presente edital no período de 13 a 23 de setembro de 2011, no horário de 8:00 às 17:00 h na Casa dos Conselhos/CMAS Caucaia. 5.2. As entidades interessadas em participar do presente edital, deverão entregar a documentação descrita nos subitens 3.1; 5.1 e 5.2 em envelopes lacrados, identificados como envelope 1, envelope 2 e envelope 3, conforme discriminado abaixo no item 5.4. 5.3. Os envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários. 5.4. Os envelopes deverão conter a seguinte identificação: a) ENVELOPE 01 : Nome da entidade: CNPJ: Endereço e Telefone. Casa dos conselhos/CMAS - Caucaia - Chamada Pública PMC/SAS Edital Nº 01/2011. Documentos exigidos para a inscrição (subitem 3.1); b) ENVELOPE 02: Nome da entidade: CNPJ: Endereço e Telefone. Casa dos conselhos/CMAS - Caucaia - Chamada Pública PMC/SAS Edital Nº 01/2011. Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira e Regularidade Fiscal. (subitem 5.5); c) ENVELOPE 03; Nome da Instituição: CNPJ: Endereço e Telefone. Casa dos conselhos/CMAS - Caucaia - Chamada Pública PMC/SAS Edital Nº 01/2011. Documentos de Habilitação do Projeto/Proposta técnica de trabalho (subitem 5.6). 5.5. Da habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal. As entidades devem apresentar em envelope fechado, na forma descrita no item 5.3.3, alínea "b", deste Edital, os seguintes documentos em cópias legíveis e autenticadas: a) Estatuto Social e comprovação de seu registro; b) Ata de constituição ou fundação; c) Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada; d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e) RG e CPF do(a) representante legal da entidade; f) Certidão Negativa de



Débitos de Tributos Municipais; g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; h) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS); j) Comprovante de reconhecimento como de utilidade pública municipal; l) Balanço patrimonial e demonstrativo do exercício referente ao ano de 2010.

5.6. Da habilitação técnica: As entidades deverão apresentar um envelope lacrado contendo os seguintes documentos, segundo as especificações do item 5.3.3, alínea "c": a) Projeto/Proposta técnica de trabalho em papel timbrado da instituição proponente, de acordo com o modelo em anexo e gravado em CD; b) Relação nominal de profissionais de nível superior do quadro permanente ou de reserva da instituição, com indicação da área de atuação; c) Relação nominal de profissionais de nível médio do quadro permanente ou de reserva da instituição, com indicação da área de atuação; d) Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de programas, projetos, serviços e ações em parceria com instituições públicas ou privadas, com adolescentes e jovens usuários de substâncias psicoativas e/ou em recuperação e suas respectivas famílias, no tocante ao enfrentamento da problemática da drogadicção; e) Comprovação da existência, no mínimo de 02 anos, emitida por uma Instituição ou pessoa idônea da cidade de Caucaia.

5.7. Os envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

6. Da seleção e avaliação: 6.1. Os projetos serão selecionados e avaliados em duas etapas: 6.2. As etapas de seleção e avaliação dos Projeto/Proposta técnica de trabalhos inscritos acontecerão de forma interligada, sendo a primeira para a habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal, e a segunda para a avaliação da proposta técnica e visita institucional de qualificação das entidades participantes; e as etapas acontecerão da seguinte maneira: a) 1ª Etapa Habilitação: Avaliação da documentação - nessa etapa é analisada a documentação quanto ao atendimento à Habilitação Jurídica, Econômico-financeira e Regularidade Fiscal, de acordo com o presente edital; b) 2ª Etapa Julgamento: Avaliação do Projeto/Proposta técnica pela Comissão Técnica de Seleção instituída pelo CMAS/Caucaia. Passará para esta etapa somente as propostas que tenham sido aprovadas na etapa anterior. 6.3. Não serão devolvidos nenhum material ou documentos das entidades que apresentarem projetos e que não foram classificados na 1ª etapa de seleção; 6.4. Na seleção e classificação dos Projetos, em sua 2ª etapa, atribuir-se-ão pontos até o máximo abaixo indicados, levando-se em conta, respectivamente, os critérios seguintes: a) Adequação do Projeto/Proposta técnica ao edital 50 pontos; b) Capacidade operacional da Entidade e capacidade técnica de seus integrantes/colaboradores 50 pontos.

7- Cronograma do edital de seleção

Período	Atividades
	Publicação do edital
	12/09/2011
	Recebimentos das Projeto/Proposta técnica e da documentação
	13/09/2011 a 23/09/2011
	Relação dos instituidores habilitados e não habilitados para a seleção
	26/09/2011
	Interposição de recursos
	27/09/2011 a 03/10/2011
	Análise de recursos
	05/10/2011 a 06/10/2011
	Divulgação das entidades habilitadas
	07/10/2011
	Divulgação do resultado da seleção
	13/10/2011
	Interposição de recursos
	14/10 a 19/10/2011
	Homologação/publicação do resultado final
	24/10/2011

8- DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO: 8.1. A ordem de classificação será definida pelo somatório da pontuação atribuída a cada entidade participante, de acordo com os critérios: a) Adequação do Projeto/Proposta técnica de trabalho ao Edital e b) capacidade operacional da entidade e capacidade técnica de seus integrantes/colaboradores. 8.2. Em caso de empate na pontuação final da seleção dos projetos/propostas técnicas entre entidades proponentes serão adotados os seguintes critérios para desempatar: 1. Maior tempo de registro no Conselho Municipal de Assistência Social de Caucaia; 2. Maior tempo de experiência no desenvolvimento de ações e atividades com adolescentes, jovens e suas famílias, incentivando a formação e atualização profissional, sobretudo nas áreas relacionadas à educação para o trabalho, à prevenção a drogadicção e o acompanhamento/assistência a usuários de substâncias psicoativas. 8.3 Os resultados de todo o processo seletivo serão publicados na sede da Casa dos Conselhos/Conselho Municipal de assistência Social e na internet/portal da prefeitura de Caucaia. 8.4. A Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria da Assistência Social e Combate à Fome reserva-se ao direito de não celebrar o convênio com as entidades selecionadas nesta Chamada Pública, com fundamentação na supremacia do interesse público, da conveniência e da oportunidade da Administração Pública.

9 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA: 9.1. A Comissão Técnica de Seleção de que trata este edital, com competência para implementar e dirigir todos os procedimentos, assim como para decidir sobre os casos omissos e os recursos apresentados, será composta da seguinte forma, nos termos da Ata da VI Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, de 30 de agosto de 2011. **Presidente da Comissão:** 1. Kathia Kelly Fonseca Teixeira (OG/SAS); **Membros da Comissão:** 1. Marta Sales Gadelha (OG/Secretaria de Saúde); 2. Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes (ONG/Represente dos Usuários); 3. Antonia Fátima Souza de Alcântara (ONG/Lar Fabiano de Cristo).

10 - DO CONVÊNIO: 10.1 A celebração do convênio ficará condicionada à demanda técnica e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social). 10.2. O prazo de vigência será inicialmente, de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos limites do Art. 5º da Lei Municipal 2.158/2010. 10.3. A quantia estimada para as despesas corresponde às ações planejadas na proposta de trabalho, observando-se a obrigatoriedade de aprovação de prestação das contas junto ao CMAS/Caucaia, bem como da avaliação técnico-qualitativa através do monitoramento e acompanhamento das ações socioassistenciais desenvolvidas; 10.4. Quaisquer alterações do convênio firmado serão feitas mediante Termo Aditivo; 10.5. No ato de celebração do convênio, bem como durante todo o período de execução, a entidade deverá comprovar a manutenção de todos os critérios de habilitação, sob pena de inadimplemento das cláusulas correlatas.

11 - OS ANEXOS: Integram este Edital de chamada pública, dele fazendo parte transcritos em seu corpo, os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de declaração - termos e condições apostos no edital; Anexo II - Modelo de Projeto/Proposta técnica de trabalho. **12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 12.1. O Município, através da Secretaria da Assistência Social e Combate a Fome, poderá revogar o presente Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo,

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
a) Adequação do Projeto/Proposta técnica ao Edital	
Justificativa inovadora e contextualizada	Até 10,0 pontos
Metodologia Criativa e Estratégias de Ação	Até 10,0 pontos
Metodologia criativa de planejamento, monitoramento e avaliação das ações do Projeto	Até 10,0 pontos
Objetivos e Metas correspondentes a realidade identificada e que estejam em coerência com a metodologia definida	Até 5,0 pontos
Cronograma Mensal de Execução das Atividades por Meta	Até 5,0 pontos
Resultados e Impactos Esperados	Até 10,0 pontos
TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL	50 PONTOS
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POSSÍVEL
b) CAPACIDADE OPERACIONAL DA ENTIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DE SEUS INTEGRANTES/COLABORADORES	
Capacidade instalada, por meio de relação explícita das instalações, do aparelhamento, de equipamentos e de infra-estrutura adequados e disponíveis para o desenvolvimento das ações/atividades propostas.	Até 20,0 pontos
Composição e qualificação da equipe institucional (colaboradores), de acordo com os objetivos e metas propostos para as ações do projeto apresentado, devendo para tanto serem apresentadas as informações de cada membro da equipe quanto ao nível de escolaridade e experiência de trabalho na área social	Até 20,0 pontos
Comprovação de possuir em seu quadro técnico e/ou de colaboradores, responsável técnico, por meio de atestado de capacidade técnica expedido por entidade/instituição que não seja a apresentadora da proposta nesta Chamada Pública, que possa comprovar serviços de características semelhantes à do objeto.	Até 10,0 pontos
TOTAL MÁXIMO POSSÍVEL	50 PONTOS



em caso de vícios de ilegalidade; 12.2. A revogação ou anulação da presente Chamada Pública não implicará em direito à indenizações de qualquer natureza; 12.3. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da Comissão da Chamada Pública, com recurso para o CMAS no prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da divulgação respectiva irrisignação. Caucaia, Ceará, 09 de Setembro de 2011. **Kathia Kelly Fonseca Teixeira** - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS Caucaia.

ANEXO I

MODELO DE DECLARACAO

Declaro conhecer e aceitar todos os termos e condicoes apostos no edital n 01/2011/SAS/Caucaia, que visa selecionar entidades para a celebracao de termos de parcerias e/ou convenios para a execucao de Servicos Socioassistencial referente...

Entidade: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Caucaia-CE, ___ de _____ de 2011.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO II
MODELO
PROJETO/PROPOSTA TECNICA**

TIMBRE DA INSTITUICAO

01 PROJETO/PROPOSTA TECNICA

A IDENTIFICACAO

Nome do Projeto:

Instituicao Proponente:

Endereco:

Fone/Fax:

e-mail:

CNPJ:

Responsavel pela Execucao:

Nome:

Endereco:

Bairro: CEP:

Telefone/Fax:

E-mail:

B Consideracoes Gerais

Explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento e a atuacao da instituicao com politicas publicas na area da crianca e do adolescente.

As consideracoes deverao conter, ainda, diagnostico e indicadores sobre a tematica a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a analise da situacao em ambito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangencia das acoes a serem executadas.

C Justificativa

Fundamentar a pertinencia e relevancia do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva. Deve haver enfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertacoes genericas sobre o tema.

D Objetivos;

Objetivo Geral

Objetivos Especificos

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar com o projeto de maneira que os objetivos especificos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados.

E. Metas/ Produtos/ Resultados Esperados

Indicar e quantificar, metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir verificacao de seu cumprimento, alem da identificacao dos beneficiarios (direta ou indiretamente) do projeto. As metas devem dar nocao da abrangencia da acao a ser realizada.

F. Metodologia /Estrategia de Acao.

Explicar, sucintamente, como o projeto sera desenvolvido (acoes / atividades previstas / meio de realizacao), detalhar como as diferentes etapas serao implementadas e qual a inter-relacao entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliacao do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto.

G. Equipe Tecnica do Projeto:

Informe a composicao da equipe de trabalho do projeto, nao e preciso especificar o nome dos profissionais, apenas as funcoes das pessoas que estarao envolvidas.

Funcao no Projeto	Formacao Profissional	Natureza do V inculo (especificar se e CLT, Prestacao de Servi cos ou Voluntariado)	Numero de Horas Semanais Trabalhadas no projeto

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E URBANISMO****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 99, DE 01 DE AGOSTO DE 2011. Concede Gratificação pela execução de Trabalho Relevante ao servidor **JOÃO CRISÓSTOMO MELO MOREIRA** na forma que indica. O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, a partir desta data, ao servidor **JOÃO CRISÓSTOMO MELO MOREIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ARQUITETO**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com exercício funcional na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, a **Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante**, no valor mensal de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**; nos termos do que preceitua o art. 106, inciso VI, e art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2010. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, em 01 de agosto de 2011. **JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 100, DE 01 DE AGOSTO DE 2011. Concede Gratificação pela execução de Trabalho Relevante a servidora **KARMEM INÊS DA SILVA** na forma que indica. O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 49, inciso XIV e seu Anexo único da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, a partir desta data, a servidora **KARMEM INÊS DA SILVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, com exercício funcional na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, a **Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante**, no valor mensal de **R\$ 555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais)**; nos termos do que preceitua o art. 106, inciso VI, e art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2010. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, em 01 de agosto de 2011. **JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 101/2011. Cessa o efeito da Portaria nº 08. O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem

o inciso V do art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO**, a partir de 31 de JULHO de 2011, da portaria nº 08, que concedeu gratificação pela execução de trabalho técnico relevante, ao servidor **GERARDO DINIZ FARIAS**, matrícula nº 10080. **Art. 2º** Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 01 de agosto de 2011. **JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 102/2011. Cessa o efeito da Portaria nº 55. O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO**, a partir de 31 de JULHO de 2011, da portaria nº 08, que concedeu gratificação pela execução de trabalho técnico relevante, ao servidor **DANIELLE CARVALHO JUAÇABA**, matrícula nº 10261. **Art. 2º** Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 01 de agosto de 2011. **JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 103/2011. Cessa o efeito da Portaria nº 09. O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal c/c parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO**, a partir de 31 de JULHO de 2011, da portaria nº 08, que concedeu gratificação pela execução de trabalho técnico relevante, ao servidor **LARICE CARNEIRO LINHARES**, matrícula nº 34914. **Art. 2º** Cumpra-se, divulgue-se e publique-se. **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 01 de agosto de 2011. **JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 09.008/2011-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 08 de novembro de 2011 às 09 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a Concorrência nº 09.008/2011-CP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do estádio municipal Cel. Raimundo de Oliveira 2º e 3º etapas, na localidade de Vicente Arruda, Município de Caucaia. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 14h. Caucaia-CE, 05 de outubro de 2011. José Cleandro Araújo Silva Presidente da CPCL. Caucaia-CE.